



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL**

CREDECIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL /COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL (COM5ºDN).

CREENCIADO: Profissional Autônomo – PSA

OBJETO: prestação de serviços por profissionais autônomo.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ (citar prazo), **podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, desde que mantidas as condições de habilitação.**

VALOR ESTIMADO: \_\_\_\_\_.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_.

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Avenida Almirante Cerqueira e Souza, nº 70, Bairro Vila Militar, na cidade do Rio Grande, RS, CEP 96201-260, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0045-65, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, \_\_\_\_\_, nomeado conforme Ordem de Serviço nº \_\_/\_\_\_\_, do(a) (citar número da Ordem de Serviço, data e OM), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado o Profissional de Saúde Autônomo \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 5º Distrito Naval que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto garantir aos dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênicos, perinatais ou adquiridos na infância, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento, serviço de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação \_\_\_\_\_ (citar o tipo, exemplo: Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA, Múltiplas Deficiências), por intermédio de profissional autônomo, prestação de serviço, na especialidade de \_\_\_\_\_ (citar especialidade coberta pelo presente Termo), devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, no(s) regime(s): \_\_\_\_\_ (ambulatório, externatos, domiciliar e teleatendimento/telemonitoramento), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social do Comando do 5º Distrito Naval(NAS/Com5ºDN).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital**

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal**

A presente contratação fundamenta-se no inciso IV do artigo 74 e no inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução**

As condições gerais e específicas de execução dos serviços constam na item 5 “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”, do anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento**

5.1 - Os preços praticados são os previstos no Mapa Comparativo de Preços que se encontra no apêndice IX do anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

5.2 - Os serviços serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços**

No caso de prorrogação deste Termo poderá haver reajustamento do Mapa Comparativo de Preços, conforme item 9, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

7.1 - Os contratos celebrados a partir do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN, terão sua vigência limitada a 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis por mais

120 (cento e vinte) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento, formalmente, observada as condições da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Gestão/Unidade: 00001/785000

Fonte: 100.5000.144

Programa de Trabalho: 216821

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física) e 339147 (recolhimento do INSS)

PI: B.403.01.102.F1

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil**

9.1- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2- A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Credenciamento.

9.3- O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções**

As sanções aplicáveis estão previstas no item 12 – “DAS SANÇÕES” - do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Credenciante**

As obrigações constam do item 5.19, do anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Credenciada**

As obrigações constam do item 5.20, do anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Com5ºDN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militares**

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao usuário atendido

sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato**

16.1 - O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Termo de Credenciamento terá como base os seguintes parâmetros: o levantamento estimativo das quantidades de indicações terapêuticas realizadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE); a vigência do contrato; a pesquisa de preços; e a média de ingresso/egresso de usuários ao longo da vigência do contrato.

16.1.1 - O valor estimado deste Termo deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Termo;

16.1.2 - O valor estimado deste Termo não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

16.1.3 - A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do Termo a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 - É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 - O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 - A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.10 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro.**

18.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal da cidade do Rio Grande – RS, conforme disposto no §1º do art. 92, da Lei 14.133/2021.

18.2 - E, por estarem justos e credenciadas, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local UF

Pela CREDENCIANTE:

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

Pela CREDENCIADA:

\_\_\_\_\_  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

---

(CREDENCIANTE)

---

(CREDENCIADA)